



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

**PORTARIA N.º 002/2014**

A Doutora **VERA REGINA BEDIN**, Juíza da 16.ª Zona Eleitoral, da Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes conferem a Legislação Eleitoral, etc. e:

- **CONSIDERANDO** que o poder de polícia/fiscalização da propaganda eleitoral é matéria afeta à Justiça Eleitoral e, no âmbito deste Município de Navegantes, nas Eleições 2014, é competência deste Juízo, conforme a Resolução TRE/SC n.º 7.906/2014, alterada pela 7.914/2014, c/c o Provimento CRE/SC n.º 2/2014;
- **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência de fixar em portaria as instruções a serem repassadas aos partidos políticos e aos órgãos públicos envolvidos;
- **CONSIDERANDO** a necessidade da conjugação entre fiscalização da propaganda eleitoral, a fluidez do tráfego urbano e a paz e o sossego públicos;
- **CONSIDERANDO** as denúncias recebidas pelo Ministério Público Eleitoral dando conta acerca de abusos no uso de equipamento e amplificadores de som, que historicamente são verificadas;
- **CONSIDERANDO**, exemplificativamente, que se encontram instalados, no Município de Navegantes, o prédio da Prefeitura Municipal (Rua João Emílio), as instalações da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUMA – Rua João Emílio), Faculdade Sinergia (Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral), Fórum de Justiça Estadual (Rua Prefeito José Juvenal Mafra), Hospital Municipal (Rua Natividade Costa e Manoel Constâncio Mafra), Secretaria de Saúde (Rua Ver. Nereu Liberato Nunes), Centro de Fisioterapia (CEFIR – Av. Conselheiro João Gaya), Posto de Saúde de Machados (Rua Orlando Ferreira), Posto de Saúde de Meia-praia e Gravatá (Rua Prefeito José Juvenal Mafra), Aeroporto (Rua Osmar Gaya), Escola Júlia Miranda de Souza (Rua Anibal Gaya);
- **CONSIDERANDO**, pois, a existência dos inúmeros órgãos públicos, escolas, hospitais/centros de saúde, supraenumerados ou não, dentre outros estabelecimentos fixados em lei, na área central de Navegantes, de modo que a distância mínima de 200 metros (art. 39, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97), a ser observada pelos equipamentos de alto-falantes e de amplificadores em relação aos prédios e repartições governamentais inviabiliza a circulação de carros de som no mencionado perímetro;
- **CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida nas eleições/2012, inclusive com vários elogios à atuação da Justiça Eleitoral pela comunidade Navegantina;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR A PROIBIÇÃO** da utilização de **trio elétrico** em toda a extensão territorial do município de Navegantes.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

**Art. 2.º DETERMINAR A PROIBIÇÃO** da utilização de **carros de som** na área central de Navegantes, compreendido o bairro Centro, **em sua integralidade**, bem como, **de forma parcial**, os bairros Machados, Meia Praia e Gravatá.

§ 1.º A restrição parcial de que trata o *caput* é constituída, no Bairro Machados, pelo raio de 200 metros em relação ao Prédio do Posto de Saúde, vedada, expressamente, a utilização de equipamento de som ao longo de toda a extensão da Rua Orlando Ferreira; no Bairro Meia Praia e Gravatá, em toda a extensão da Av. Prefeito José Juvenal Mafra.

§ 2.º O descumprimento da proibição fixada no *caput* acarretará a responsabilização do candidato por emprego de processo de propaganda vedada e por abuso de poder (art. 39, § 3.º, I a III, da Lei n.º 9.504/97; arts. 222 a 237 do Código Eleitoral; art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90; e art. 9.º, § 1.º, da Resolução n.º 23.370/2011 do Tribunal Superior Eleitoral).

§ 3.º Sem prejuízo do sancionamento ao candidato, poderá recair responsabilização sobre o proprietário e/ou condutor do veículo automotor que faça o manejo sonoro indevido.

**Art. 3.º AUTORIZAR, expressamente**, a apreensão do veículo automotor responsável pelo descumprimento da proibição, pelo órgão municipal de trânsito e/ou pela Polícia Militar, desde que acompanhados de prova fotográfica ou filmagem da infração e com a imediata apresentação da situação ao Cartório Eleitoral, na Rua Uruguai, n.º 222, Centro, Itajaí.

§ 1.º O trâmite a ser seguido pela autoridade de trânsito, uma vez homologado o auto de infração pelo Juízo Eleitoral, ouvido o Ministério Público Eleitoral, será aquele tradicionalmente utilizado em relação às demais infrações de trânsito que ensejem a apreensão do veículo.

§ 2.º Após a entrada do veículo apreendido no depósito indicado pelo órgão de trânsito, sua retirada, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa, somente será feita mediante autorização expressa do Juízo Eleitoral, sob pena de incidência dos responsáveis pela retirada ilícita em crime(s) previsto(s) na legislação penal eleitoral e nas leis penais comuns.

Comuniquem-se aos partidos políticos, sob esta jurisdição, por e-mail cadastrado no Cartório Eleitoral em recente levantamento/atualização feito pelos servidores ali lotados.

Comuniquem-se, via fac-símile ou e-mail, ao órgão de trânsito do Município de Navegantes e às autoridade policiais da circunscrição.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

Remeta-se, por formulário eletrônico, à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, em atendimento ao disposto no art. 1.º do Provimento CRE/SC n.º 2/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente de sua publicação no DJESC.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Itajaí, 09 de junho de 2014.

**VERA REGINA BEDIN,**  
Juíza da 16.ª Zona Eleitoral